PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jun-2016-13:45-026118-1/2

MENSAGEM Nº 78/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, que autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

A alteração se dá, pois não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1ª parcela do repasse, autorizado pela Lei 4.799/2016, o qual deveria ser creditado na conta corrente da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal.

Por tratar-se de assunto de providências imediatas, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2016.

Altera dispositivos da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco,** no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO,** portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 25 DE MAIO DE 2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.796, de 25 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2016

Através do **Projeto Lei nº 98/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei n° 4.799, de 30 de maio de 2016.

O projeto em apreço vem alterar a forma de pagamento da contribuição concedida através da Lei n° 4.799, de 30 de maio de 2016, conforme previsto no Plano de Aplicação consta no processo quando da solicitação de repasse da verba para o ano de 2016.

Tal alteração se fez necessário uma vez que não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1ª parcela do repasse, autorizado pela Lei nº 4.799/2016, o qual deveria ser creditado na conta corrente da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal, conforme desta a mensagem.

O Valor total concedido não sofreu alteração, sendo:

- valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
- divididos em 7 (sete) parcelas,
- sendo a liberação a 1ª parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;
- 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo n° 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária n° 1/12016, parte integrante da Lei n°4.799, de 30 de maio de 2016.
- as primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e
- a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Quanto a questão de saldos orçamentários, destacamos que não houve alterações que envolvam ou comprometam o orçamento municipal, uma vez que a comprovação dos saldos já foi objeto de análise quando da aprovação da Lei n° 4.799, de 30 de maio de 2016.

A matéria está apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 15 de junho de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

LEI Nº 4.799, DE 30 DE MAIO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 817

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2016-09:53-026155-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2016

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 98/2016, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para alterar dispositivos da Lei n° 4.799, de 30 de maio de 2016, que concedeu Subvenção Social à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

A alteração se dá, pois não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1° parcela do repasse, o qual deveria ser creditado na conta corrente da entidade até o dia 20 de maio de 2016.

Observamos que quanto ao saldo, não houve alterações que comprometam o orçamento municipal, uma vez que os saldos existentes já foram objeto de análise quando da aprovação da Lei n° 4.733, de 30 de maio de 2016. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 16 de junho de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 98/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco,** no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última

Câmara Mun
Fls 11

parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 25 DE MAIO DE 2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.796, de 25 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato
Fls. 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6664 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.816, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco,** no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.962.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 502 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO**, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco - PR, denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.816, de 24 de junho de 2016 e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Bom de Bola e Oraque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas, contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 25 DE MAIO DE 2016**	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.796, de 25 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 24 de junho de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 28 de Junho de 2016 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano V – Edição Nº 1134

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.816, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016.
Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, portadora do CPF/MF nº 213.817.809-97, RG nº 1.158.728 – SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco–PR, denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, nos termos abaixo:
Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.816, de 24 de junho de 2016 e as 6 (seis) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.
Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) parcelas serão no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.142,85 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a última parcela no valor de R$ 7.142,90 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Pato Branco, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

TESTEMUNHAS:
NOME:_____ CPF:_____
NOME:_____ CPF:_____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 13/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.799, DE 25 DE MAIO DE 2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.799, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 13/2016, parte integrante da Lei nº 4.796, de 25 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 24 de junho de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Cod194637

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 98/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 78/2016

RECEBIDA EM: 13 de junho de 2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4799, de 30 de maio de 2016.
(que autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco. A** alteração se dá, pois não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1ª parcela do repasse, autorizado pela Lei 4.799/2016, o qual deveria ser creditado na conta corrente da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de junho de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de junho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
O vereador Augustinho Polazzo – PROS entrou em licença na sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2016.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 291, de 23 de junho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4816, de 24 de junho de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6664, de 28 de junho de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1134, de 28 de junho de 2016.